



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655 com sede no Largo Sacadura Cabral, neste ato representada pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com poderes para este ato, e adiante designado por primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL - adiante apenas designada de CERCIMARCO, pessoa coletiva n.º 501796800, com sede na Rua da Foufa, concelho de Marco de Canaveses neste ato representada pelo Dr. Rui Brandão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal Bernardino Coutinho pela Cercimarco.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Pavilhão Desportivo Municipal Bernardino Coutinho, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.



Cláusula 3.^a

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta à Cercimarco a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal Bernardino Coutinho, exclusivamente para o exercício da prática desportiva dos seus utentes;
2. A marcação dos períodos de utilização pela Cercimarco, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.^a

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar o Pavilhão Desportivo Municipal Bernardino Coutinho para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com a Direção da Cercimarco as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.^a

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a administração do Pavilhão Desportivo Municipal Bernardino Coutinho, em todo o seu período de funcionamento.

Cláusula 6.^a

Sob pena de resolução, a Cercimarco obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 1, Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 7.^a

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses suportar todos os encargos inerentes à reparação, substituição e/ou manutenção dos equipamentos, em resultado do desgaste da sua utilização normal.

Cláusula 8.^a

É da responsabilidade da Cercimarco reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

Cláusula 9.^a

É ainda da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses o pagamento da água, eletricidade e gás, durante todo o período de funcionamento do pavilhão.



Cláusula 10.^a

A utilização pela Cercimarco do Pavilhão Desportivo Municipal Bernardino Coutinho é gratuita, nos termos do Artigo G/1 - 8.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de Setembro, estimando-se o valor da isenção em 611.04€.

Cláusula 11.^a

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a Cercimarco colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 12.^a

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se a Cercimarco der ao Pavilhão Desportivo Municipal Bernardino Coutinho utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.

Cláusula 13.^a

O presente protocolo terá a duração do ano letivo 2018/19.

Cláusula 14.^a

O presente protocolo produz efeitos a Setembro de 2018.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, ____ de _____ de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,

Dr.ª Cristina Vieira

O Presidente da Direção da Cercimarco,

Dr. Rui Brandão